



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01338/17

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura de Queimadas
Responsável: Jacó Moreira Maciel
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA – EXAME DA LEGALIDADE. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00020/18

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **01338/17**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o então gestor do Município de Queimadas, Sr. Jacó Moreira Maciel, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada, conforme relatório da Auditoria, ou apresente justificativas e/ou esclarecimentos acerca da matéria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 15 de maio de 2018

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. em Exerc. Antonio Cláudio Silva Santos

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01338/17

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01338/17, que trata do exame da legalidade do procedimento de Chamada Pública n.º 001/2016, realizada pelo Município de Queimadas/PB, contratação de pessoa física (gari, pedreiro, servente, pintor, encanador e operador de máquinas) para a prestação de serviços de mão-de-obra visando atender às necessidades da Prefeitura.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial se posicionando pela notificação ao gestor para se pronunciar acerca das seguintes irregularidades: ausência da fundamentação legal para a realização da licitação; ausência da comprovação da publicação do Ato de Ratificação em Órgão Oficial de Imprensa e ausência dos contratos.

O Sr. Jacó Moreira Maciel, gestor de Queimadas, foi notificado, porém, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00448/18, pugnando pela IRREGULARIDADE do Procedimento Licitatório em apreço, Nº 001/2016, e do contrato dele decorrente, procedido pela Prefeitura Municipal de Queimadas, bem como pela APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, no termos do art. 56, II da LOTCE, em favor do responsável, o Sr. Jacó Moreira Maciel, pelo descumprimento dos preceitos legais expostos no corpo desse parecer e RECOMENDAÇÃO ao atual responsável, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, para que cumpra observância à Lei das Licitações Nº 8.666/93, no decorrer de sua gestão.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não foram encaminhados documentos importantes referentes ao procedimento licitatório em análise, sendo necessária assinatura de prazo para que o atual gestor de Queimadas tome as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o então gestor do Município de Queimadas, Sr. Jacó Moreira Maciel, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada, conforme relatório da Auditoria, ou apresente justificativas e/ou esclarecimentos acerca da matéria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.

João Pessoa, 15 de maio de 2018

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2018 às 09:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2018 às 14:29



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2018 às 11:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Maio de 2018 às 15:56



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Maio de 2018 às 21:44



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO